



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 30/10/2019. Publicação: 31/10/2019. Edição nº 206/2019.

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Luiz Gonzaga Martins Coelho – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco das Chagas Barros de Sousa – SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS  
Mariléa Campos dos Santos Costa – SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – CORREGEDOR-GERAL DO MP  
Marco Antonio Anchieta Guerreiro – SUBCORREGEDOR-GERAL DO MP  
Rita de Cassia Maia Baptista – OUVIDORA DO MP  
Márcio Thadeu Silva Marques – DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MP  
Emmanuel José Peres Netto Guterres Soares – DIRETOR-GERAL DA PGJ  
Marco Antônio Santos Amorim - DIRETOR DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS  
Raimundo Nonato Leite Filho – DIRETOR DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
Carmen Lígia Paixão Viana - DIRETORA DA SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA  
Justino da Silva Guimarães – ASSESSOR-CHEFE DA PGJ  
Fabíola Fernandes Faheína Ferreira – CHEFA DE GABINETE DA PGJ

## COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

José Antonio Oliveira Bents	Flávia Tereza de Viveiros Vieira
Regina Lúcia de Almeida Rocha	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro
Maria dos Remédios Figueiredo Serra	Teodoro Peres Neto
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	Rita de Cassia Maia Baptista
Iracy Martins Figueiredo Aguiar	Marco Antonio Anchieta Guerreiro
Ana Lúcia de Mello e Silva Moraes	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro
Lúgia Maria da Silva Cavalcanti	Sâmara Ascar Sauaia
Krishnamurti Lopes Mendes França	Themis Maria Pacheco de Carvalho
Raimundo Nonato de Carvalho Filho	Maria Luíza Ribeiro Martins
Selene Coelho de Lacerda	Mariléa Campos dos Santos Costa
José Henrique Marques Moreira	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato
Domingas de Jesus Fróz Gomes	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf
Francisco das Chagas Barros de Sousa	Eduardo Daniel Pereira Filho
Clodenilza Ribeiro Ferreira	Carlos Jorge Avelar Silva
Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	Lize de Maria Brandão de Sá Costa
Regina Maria da Costa Leite	

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Biênio 2017/2019)

### Titulares

Luiz Gonzaga Martins Coelho – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
Domingas de Jesus Fróz Gomes - CONSELHEIRA  
Francisco das Chagas Barros de Sousa - CONSELHEIRO  
Mariléa Campos dos Santos Costa – CONSELHEIRA  
Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf - CONSELHEIRA  
Carlos Jorge Avelar Silva - CONSELHEIRO



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO MARANHÃO  
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 30/10/2019. Publicação: 31/10/2019. Edição nº 206/2019.

## TURMAS MINISTERIAIS / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA / PROCURADORES (AS) DE JUSTIÇA/- DIVISÃO (conforme Anexo da Resolução Nº 37/2016 –CPMP)

TURMAS MINISTERIAIS	Nº	PROCURADORES(AS) / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA	
1ª TURMA CÍVEL	1	José Antonio Oliveira Bents	1º Procurador de Justiça Cível 1ª Procuradoria de Justiça Cível
	2	Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	9ª Procuradora de Justiça Cível 9ª Procuradoria de Justiça Cível
	3	Marco Antonio Anchieta Guerreiro	12º Procurador de Justiça Cível 12ª Procuradoria de Justiça Cível
2ª TURMA CÍVEL	4	Raimundo Nonato de Carvalho Filho	4º Procurador de Justiça Cível 4ª Procuradoria de Justiça Cível
	5	Clodenilza Ribeiro Ferreira	8ª Procuradora de Justiça Cível 8ª Procuradoria de Justiça Cível
	6	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf	17ª Procuradora de Justiça Cível 17ª Procuradoria de Justiça Cível
3ª TURMA CÍVEL	7	Iracly Martins Figueiredo Aguiar	2ª Procuradora de Justiça Cível 2ª Procuradoria de Justiça Cível
	8	Ana Lúcia de Mello e Silva Moraes	3ª Procuradora de Justiça Cível 3ª Procuradoria de Justiça Cível
	9	Themis Maria Pacheco de Carvalho	14ª Procuradora de Justiça Cível 14ª Procuradoria de Justiça Cível
	10	Mariléa Campos dos Santos Costa	15ª Procuradora de Justiça Cível 15ª Procuradoria de Justiça Cível
4ª TURMA CÍVEL	11	José Henrique Marques Moreira	5º Procurador de Justiça Cível 5ª Procuradoria de Justiça Cível
	12	Francisco das Chagas Barros de Sousa	7º Procurador de Justiça Cível 7ª Procuradoria de Justiça Cível
	13	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro	10º Procurador de Justiça Cível 10ª Procuradoria de Justiça Cível
5ª TURMA CÍVEL	14	Teodoro Peres Neto	11º Procurador de Justiça Cível 11ª Procuradoria de Justiça Cível
	15	Sâmara Ascar Sauaia	13ª Procuradora de Justiça Cível 13ª Procuradoria de Justiça Cível
	16	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato	16º Procurador de Justiça Cível 16ª Procuradoria de Justiça Cível
6ª TURMA CÍVEL	17	Eduardo Daniel Pereira Filho	18º Procurador de Justiça Cível 18ª Procuradoria de Justiça Cível
	18	Carlos Jorge Avelar Silva	19º Procurador de Justiça Cível 19ª Procuradoria de Justiça Cível
	19	Lize de Maria Brandão de Sá Costa	6ª Procuradora de Justiça Cível 6ª Procuradoria de Justiça Cível
1ª TURMA CRIMINAL	1	Maria dos Remédios Figueiredo Serra	2ª Procuradora de Justiça Criminal 2ª Procuradoria de Justiça Criminal
	2	Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	3º Procurador de Justiça Criminal 3ª Procuradoria de Justiça Criminal
	3	Selene Coelho de Lacerda	7º Procurador de Justiça Criminal 7ª Procuradoria de Justiça Criminal
	4	Domingas de Jesus Froz Gomes	5ª Procuradora de Justiça Criminal 5ª Procuradoria de Justiça Criminal
2ª TURMA CRIMINAL	5	Regina Lúcia de Almeida Rocha	1ª Procuradora de Justiça Criminal 1ª Procuradoria de Justiça Criminal
	6	Lígia Maria da Silva Cavalcanti	4ª Procuradora de Justiça Criminal 4ª Procuradoria de Justiça Criminal
	7	Krishnamurti Lopes Mendes França	6º Procurador de Justiça Criminal 6ª Procuradoria de Justiça Criminal
	8	Regina Maria da Costa Leite	8ª Procuradora de Justiça Criminal 8ª Procuradoria de Justiça Criminal
3ª TURMA CRIMINAL	9	Flávia Tereza de Viveiros Vieira	9ª Procuradora de Justiça Criminal 9ª Procuradoria de Justiça Criminal
	10	Rita de Cassia Maia Baptista	10ª Procuradora de Justiça Criminal 10ª Procuradoria de Justiça Criminal
	11	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro	11ª Procuradora de Justiça Criminal 11ª Procuradoria de Justiça Criminal
	12	Maria Luíza Ribeiro Martins	12ª Procuradora de Justiça Criminal 12ª Procuradoria de Justiça Criminal



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 30/10/2019. Publicação: 31/10/2019. Edição nº 206/2019.

## SUMÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO .....	3
Procuradoria Geral de Justiça.....	3
ATOS.....	3
Diretoria Geral.....	12
EXTRATOS.....	12
Comissão Permanente de Licitação.....	16
AVISO DE ADIAMENTO DE CONCURSO Nº 01/2019 .....	16
RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO .....	16
Promotorias de Justiça da Comarca da Capital.....	17
DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA PROIBIDADE ADMISTRATIVA .....	17
Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior .....	18
BARRA DO CORDA.....	18
ESTREITO .....	18
IMPERATRIZ.....	19
MATINHA .....	20
MATÕES .....	21
SÃO JOSÉ DE RIBAMAR .....	23
TIMON .....	23

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

### Procuradoria Geral de Justiça

#### ATOS

#### **ATO-GAB/PGJ - 3732019**

Código de validação: F3E9F7B201

Dispõe sobre a realização de teletrabalho, a título de projeto piloto, no Ministério Público do Estado do Maranhão. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 8º, da Lei Complementar nº 13/1991, CONSIDERANDO o teor da Resolução CNMP nº 157, de 22 de fevereiro de 2017, que disciplinou o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público e do Conselho Nacional do Ministério Público; CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência na Administração Pública, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, em especial quanto ao aumento de produtividade e racionalização significativa de custos operacionais vivenciados pelo Ministério Público do Estado do Maranhão; CONSIDERANDO o direito à saúde e à segurança no trabalho (artigos 6º, 7º, inciso XXII, e 39, §3º, da Constituição Federal);



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 30/10/2019. Publicação: 31/10/2019. Edição nº 206/2019.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o Teletrabalho no âmbito do MPMA, a título de projeto piloto, de modo a definir critérios e requisitos para a sua prestação, mediante controle de acesso e avaliação permanente do desempenho e das condições de trabalho;

CONSIDERANDO que promover a melhoria da gestão de pessoas e da qualidade de vida é objetivo a ser perseguido pelo Ministério Público do Estado do Maranhão, de acordo com o Planejamento Estratégico Institucional, horizonte 2016-2021;

CONSIDERANDO a pertinência em se adotar medidas que objetivem promover meios para motivar e engajar os servidores com os objetivos da Instituição, inclusive acessando o conteúdo da rede interna de computadores, mesmo quando não se encontrem nas dependências físicas do local de trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar a produtividade das atividades ministeriais, possibilitando o exercício do trabalho de forma remota, dado o avanço tecnológico, mormente em razão da implantação do processo eletrônico e as evoluções tecnológicas e inter-relacionais vivenciadas no mundo virtual;

CONSIDERANDO as vantagens e os benefícios advindos do Teletrabalho para a Administração, para os servidores, como também, para a sociedade, haja vista a relevância da prevenção e do monitoramento dos fatores de risco associados às mudanças na organização do trabalho;

CONSIDERANDO que a melhoria da qualidade de vida dos servidores ministeriais tende a elevar os índices de produtividade da Instituição;

CONSIDERANDO que, sem prejuízo das adequações necessárias, no âmbito da iniciativa privada, a Lei nº 12.551, de 15 de dezembro de 2011, já equiparou os efeitos jurídicos da subordinação exercida por meios telemáticos e informatizados à exercida por meios pessoais e diretos;

CONSIDERANDO a análise de experiências já implementadas no âmbito do Poder Judiciário e do Ministério Público brasileiros, bem como o estudo prévio de viabilização desenvolvido nesta Instituição, os quais demonstram a importância dessa modalidade de trabalho;

CONSIDERANDO, ainda, o constante no Processo Administrativo nº 17366/2018 - DIGIDOC;

RESOLVE:

Instituir, no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão, em caráter experimental, o Programa de Teletrabalho.

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Considera-se Teletrabalho (trabalho remoto, home office) a atividade laboral executada, em parte ou em sua totalidade, em local diverso daquele estabelecido e que não se constitua como trabalho externo, para a realização do trabalho presencial, mediante a utilização de tecnologias de informação e de comunicação.

Art. 2º As atividades dos servidores do quadro do Ministério Público do Estado do Maranhão poderão ser executadas fora de suas dependências físicas, na modalidade de Teletrabalho (home office), observadas as diretrizes, os termos e as condições estabelecidas neste Ato.

Parágrafo único. Não se enquadram no conceito de Teletrabalho as atividades que, em razão da natureza do cargo ou das atribuições da unidade de lotação, já são desempenhadas fora das dependências do Ministério Público Estadual.

Art. 3º A participação tanto da unidade quanto do servidor, na modalidade do Teletrabalho, dependerá de prévia autorização da Subprocuradoria Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

Para os fins de que trata este Ato, define-se:

I – Teletrabalho: modalidade laboral realizada, em parte ou em sua totalidade, à distância, em local adequado às condições de privacidade e de segurança exigidas pela atividade do servidor, com a utilização de recursos tecnológicos e de comunicação;

II – Unidade: local de lotação do servidor

III – Gestor da Unidade: membro ou servidor ocupante de cargo em comissão responsável pelo gerenciamento da unidade;

IV – Chefia Imediata: membro ou servidor, efetivo, ocupante de cargo em comissão ou função comissionada, ao qual se reporta (m) diretamente o (s) servidor (es) com vínculo de subordinação;

V – Comissão de Gestão: grupo composto de membros e servidores responsável pela operacionalização do Teletrabalho (orientação, critérios e procedimentos gerais);

VI – Denúncia Identificada: representação apresentada à autoridade administrativa competente, escrita ou reduzida a termo e assinada, contendo a qualificação do representante, as informações sobre o fato e sua autoria e a indicação das provas de que tenha conhecimento,

Art. 4º São objetivos do Teletrabalho:

I – elevar as metas de eficiência no serviço público, com foco no Planejamento Estratégico 2016-2021, exigindo-se índices de produtividade dos servidores, dada a sua melhoria na qualidade de vida aos participantes deste trabalho remoto;

II – promover mecanismos para atrair servidores, motivá-los e comprometê-los com os objetivos da Instituição;

III – economizar tempo e promover a redução de custos, de acordo com as políticas de sustentabilidade;

IV – contribuir para a melhoria de programas socioambientais, com a diminuição de poluentes e a redução no consumo de água, esgoto, energia elétrica, papel e outros bens e serviços disponibilizados nos órgãos do Ministério Público do Estado do Maranhão;

V – economizar tempo, custos e riscos, ampliando a possibilidade de trabalho aos servidores com dificuldade de deslocamento;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 30/10/2019. Publicação: 31/10/2019. Edição nº 206/2019.

VI – promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência, no Plano Estratégico e na efetividade dos serviços prestados à sociedade;

VII – estimular o desenvolvimento de talentos, o trabalho criativo e a inovação;

VIII – respeitar a diversidade dos servidores;

IX – considerar a multiplicidade das tarefas, dos contextos de produção e das condições de trabalho para a concepção e implemento de mecanismos de avaliação, aperfeiçoamento e alocação de recursos por parte da Administração Superior do Ministério Público.

Art. 5º A implementação e a ampliação do Programa do Teletrabalho obedecerão aos critérios a serem fixados, discricionariamente pela Administração Superior do Ministério Público, observando-se os princípios da conveniência e oportunidade, devendo restringir-se a postos de trabalho em que seja possível mensurar, objetivamente, o desempenho dos envolvidos.

§1º Essa modalidade de trabalho será voluntária, não sendo imposta aos servidores ministeriais, como também, não podendo, em nenhuma hipótese, ser interpretada como direito subjetivo ou irrevogável de seus participantes.

§2º O Programa de Teletrabalho para os servidores do Ministério Público do Estado do Maranhão será implementado inicialmente a título de projeto-piloto e estará sob constante monitoramento dos seus resultados, a fim de que não se desvirtuem os seus propósitos.

§3º Os pedidos das Unidades que desejarem participar deverão ser direcionados à Subprocuradoria Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, a qual decidirá após parecer da Comissão de Gestão.

## CAPÍTULO II

### DAS MODALIDADES DO TELETRABALHO

Art. 6º. O Programa de Teletrabalho compreenderá as seguintes modalidades:

I - integralmente à distância: as atividades são desenvolvidas integralmente à distância, devendo o servidor participante comparecer à sua unidade de trabalho, no mínimo, 1 (uma) vez ao mês para receber orientações e acompanhamento do respectivo gestor, salvo ajuste diverso entre este e o servidor, devidamente justificado e autorizado pela Subprocuradoria Geral de Justiça para Assuntos Administrativos ou outro órgão designado pelo Procurador-Geral de Justiça; e

II - misto: o servidor deve comparecer à sua unidade de trabalho de 2 (dois) a 3 (três) dias durante a semana, conforme escolha do respectivo gestor da unidade, cumprindo horário padrão em tais oportunidades e desenvolvendo atividades à distância durante os demais dias do período semanal;

§ 1º Independentemente da modalidade adotada, o servidor participante do Programa deverá comparecer à sua unidade de trabalho, sempre que convocado pelo respectivo gestor, para participar de reuniões, treinamentos ou em situações que este julgar pertinentes.

§ 2º Conforme necessidade a ser definida pelo gestor da unidade, o servidor poderá ser orientado a permanecer disponível, por meio virtual, em horário a ser fixado, para realizar atendimento ao público externo ou interno.

§ 3º Será permitida até 1 (uma) alteração anual na modalidade de Teletrabalho adotada, conforme requerimento formulado pelo servidor interessado, com a anuência do respectivo gestor e dirigido à Subprocuradoria Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, que decidirá após parecer da Comissão de Gestão.

## CAPÍTULO III

### DAS CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DO TELETRABALHO

Art. 7º O Procurador-Geral de Justiça instituirá uma Comissão de Gestão do Teletrabalho com vistas à implantação dessa modalidade de trabalho.

**Art. 8º Compete à Comissão de Gestão do Teletrabalho:**

I – verificar o cumprimento dos requisitos de elegibilidade;

II – solicitar informações, quando necessárias, para melhor instrução do processo;

III – analisar os resultados apresentados pelas unidades participantes, em avaliações com periodicidade máxima trimestral, e propor os aperfeiçoamentos necessários ao plano de trabalho;

IV – emitir parecer sobre a possibilidade do trabalho remoto;

V – padronizar procedimentos, planos de trabalho, metas de desempenho, modelos de formulários e relatórios relacionados ao Teletrabalho;

VI – apresentar relatórios anuais ao Procurador-Geral de Justiça, com descrição dos resultados auferidos, das propostas de melhoria e dados sobre o cumprimento dos objetivos descritos no art. 4º deste Ato;

**VII –** manifestar-se sobre a alteração anual da modalidade, de que trata o art. 6º, §3º do presente ato.

§1º A Comissão de Gestão do Teletrabalho será composta, no mínimo, por 1 (um) representante indicado pelo Procurador-geral de Justiça, 1 (um) representante da Subprocuradoria Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, 1(um) representante da Secretaria de Planejamento e Gestão, 1 (um) representante da Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação, 1 (um) servidor da seção de saúde, 1 (um) servidor da área de gestão de pessoas e 1 (um) representante da entidade sindical ou, na ausência desta, da associação de servidores.

§2º O trabalho como membro da Comissão dar-se-á sem prejuízo das atribuições ordinárias do servidor e não resultará, em nenhuma hipótese ou a qualquer título, em remuneração complementar.

§3º A Comissão de Gestão deverá avaliar o Teletrabalho, após o prazo máximo de 06 (seis) meses da implementação, com o objetivo de analisar e aperfeiçoar as práticas adotadas.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 30/10/2019. Publicação: 31/10/2019. Edição nº 206/2019.

§4º Compete à Subprocuradoria Geral de Justiça para Assuntos Administrativos realizar a supervisão e acompanhamento periódico do Programa do Teletrabalho do Ministério Público do Estado do Maranhão.

§5º À Comissão de Gestão caberá apresentar aos gestores de unidade e servidores as orientações específicas acerca do Teletrabalho, com o fito de otimizar as providências iniciais e necessárias do serviço efetuado de forma remota.

Art. 9º Compete ao Gestor da Unidade:

I – definir em conjunto com o interessado o plano de trabalho e as metas de desempenho;

II – acompanhar a execução do plano de trabalho e agendar reuniões, quando necessárias;

III – propor, sempre que presentes os objetivos do Teletrabalho, a alteração no plano de trabalho em requerimento formulado à Subprocuradoria Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

IV – registrar, mensalmente, o cumprimento das metas e a produtividade individual no período;

V – sugerir o cancelamento, a qualquer tempo, do regime de Teletrabalho para um ou mais servidores, desde que, justificadamente e com prévio conhecimento do servidor.

VI - encaminhar relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho mensalmente, apresentando a relação dos servidores que participaram do Teletrabalho, as dificuldades observadas e os resultados alcançados e outros fatos que entenda relevante para o aperfeiçoamento dos trabalhos.

Art. 10 Compete ao Gestor da Unidade indicar, entre os servidores interessados, aqueles que atuarão em regime de Teletrabalho, observadas as seguintes diretrizes:

I – a realização do Teletrabalho é vedada aos servidores que:

a) apresentem contraindicações por motivo de saúde, constatadas em perícia médica;

b) estejam respondendo processo ético ou disciplinar ou tenham sofrido penalidade disciplinar nos 2 (dois) anos anteriores ao pedido de inclusão;

c) estejam em exercício no Ministério Público do Maranhão há menos de 18 (dezoito) meses;

d) tenham subordinados ou que ocupem cargo de direção ou chefia;

II – verificada a adequação de perfil, terão prioridade servidores:

a) com deficiência;

b) idosos;

c) que tenham filhos, cônjuge ou dependentes com deficiência;

d) gestantes e lactantes;

e) que demonstrem comprometimento e habilidades de autogerenciamento do tempo e de organização, ou seja, aptidão comprovada para a realização do Teletrabalho;

f) que estejam gozando ou atendam aos requisitos legais para concessão de licença para acompanhamento de cônjuge ou companheiro;

g) com jornada reduzida por motivo de saúde.

III – A quantidade de servidores em teletrabalho, na unidade, não poderá ser superior a 50% de sua lotação, salvo casos excepcionais autorizados pelo Procurador-Geral de Justiça, ou pela Subprocuradoria Geral de Justiça para Assuntos Administrativos por delegação, com indicação motivada, atestando-se o pleno funcionamento da unidade;

IV – é facultado à Administração Superior proporcionar revezamento entre os servidores, para fins de regime de Teletrabalho;

V – a participação no teletrabalho fica condicionada à manutenção de quantitativo de servidores suficiente para assegurar o atendimento durante todo o expediente e preservar a qualidade do serviço.

§1º O regime previsto neste Ato não deve obstruir o convívio social e laboral, a cooperação, a integração e a participação do servidor em regime de Teletrabalho.

§2º As unidades de saúde e de gestão de pessoas podem auxiliar na seleção dos servidores, avaliando, entre os interessados, aqueles cujo perfil se ajuste melhor à realização do Teletrabalho.

§3º A participação dos servidores indicados pelo gestor da unidade ou chefia imediata condiciona-se à aprovação formal da Subprocuradoria Geral de Justiça para Assuntos Administrativos ou de outra autoridade indicada pelo Procurador-geral de Justiça.

§4º Aprovados os participantes do Teletrabalho, o gestor da unidade comunicará os nomes à área de gestão de pessoas, para fins de registro nos assentamentos funcionais.

§5º O servidor em regime de Teletrabalho pode, sempre que entender conveniente ou necessário, e no interesse da Administração, prestar serviços nas dependências do órgão a que pertence.

§6º A prestação de serviços, de forma habitual e injustificadamente, nas dependências da Instituição descaracteriza o regime de Teletrabalho, acarretando a perda do benefício da equivalência de jornada a que alude o art. 11.

§7º O servidor que estiver no gozo da licença referida no art. 10, inc. II, “e”, caso opte pela realização do Teletrabalho, deverá dela declinar, para a volta ao exercício efetivo do cargo.

§8º A remuneração do servidor em Teletrabalho sofrerá desconto correspondente ao auxílio-transporte a que eventualmente fizer jus, exceto nas hipóteses de comparecimento às dependências do Ministério Público do Estado do Maranhão para o exercício de suas atribuições.

Art. 11 O alcance da meta de desempenho estipulada ao servidor em regime de teletrabalho equivalerá ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 30/10/2019. Publicação: 31/10/2019. Edição nº 206/2019.

§1º Não caberá pagamento adicional por prestação de serviço extraordinário para o alcance das metas previamente estipuladas.

§2º Na hipótese de atraso injustificado no cumprimento da meta, o servidor não se beneficiará da equivalência de jornada a que alude o caput deste artigo, cabendo ao órgão ou ao gestor da unidade estabelecer regra para compensação, sem prejuízo de eventual suspensão temporária ou definitiva do regime de teletrabalho conferido ao servidor.

Art. 12 O servidor é responsável por providenciar e manter, às suas expensas, estruturas física e tecnológica necessárias e adequadas à realização do Teletrabalho.

Parágrafo Único. O servidor, antes do início do Teletrabalho, assinará declaração expressa de que a instalação em que executará a meta de desempenho atende às exigências do caput deste artigo, podendo, se necessário, solicitar a avaliação técnica da área competente.

Art. 13 O trabalho realizado por meio remoto não admite banco de horas, nem a prestação de serviço extraordinário.

Art. 14 O servidor pode, a qualquer tempo, solicitar o seu desligamento do regime de Teletrabalho.

Art. 15 Os equipamentos particulares, que serão utilizados pelo servidor em regime de teletrabalho, deverão apresentar os seguintes requisitos:

- a) Internet banda larga de 5MB ou superior;
- b) Sistema Operacional Windows 10 ou superior;
- c) Windows Update atualizado;
- d) Microsoft Office 2016 ou LibreOffice 6, ou versões superiores;
- e) Google Chrome atualizado;
- f) Firefox atualizado;
- g) Java jre-8u221-windows-i586 ou superior;
- h) Antivírus atualizado;
- i) Pdf Creator;
- j) Otimizador de Pdf TRT14;
- k) 7zip para compactação de arquivos.

§ 1º Para acesso aos Sistemas SIMP e DIGIDOC, o servidor deverá atender às orientações da CMTI.

§ 2º O servidor em regime de teletrabalho será responsável por manter o equipamento particular com os requisitos acima apresentados, devendo realizar o download e a instalação desses sistemas.

§ 3º As tecnologias que serão utilizadas fora do local de trabalho serão de responsabilidade do servidor que ingressar em regime de teletrabalho;

§ 4º Caso o usuário necessite utilizar compartilhamento de arquivos, este deverá ser feito através do uso da ferramenta de comunicação e colaboração em nuvem homologada pela Instituição;

§ 5º A liberação de acesso aos arquivos e pastas compartilhadas é de responsabilidade da unidade.

§ 6º A transferência de arquivos via pen drive estará proibida, devendo ser utilizado como recurso para transferência de arquivos a ferramenta de compartilhamento do § 4º.

§ 7º A responsabilidade pela infraestrutura de hardware (computador, impressora) e software (configuração do ambiente particular, certificado e assinatura digital, licenciamento de softwares) é do usuário, devendo este manter especificações tecnológicas que atendam aos requisitos mínimos elencados.

Art. 16 Os servidores que ingressarem no Programa de Teletrabalho, além da supervisão da Comissão de Gestão, serão submetidos a acompanhamento de saúde, por parte da seção de Saúde Funcional, sem prejuízo do que dispõe o Ato sobre Exames Periódicos.

Parágrafo único. A realização de acompanhamentos presenciais de saúde poderá ocorrer, a qualquer momento, por solicitação do servidor participante ou por necessidade observada pelo respectivo gestor da unidade, pela Comissão de Gestão ou pela Subprocuradoria Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

Art. 17 O Ministério Público do Estado do Maranhão disponibilizará no seu sítio eletrônico, no Portal da Transparência, o ato de autorização para a realização do Teletrabalho, bem como a relação dos servidores que atuam no regime de Teletrabalho, com atualização mínima semestral.

## CAPÍTULO IV

### DO PLANO DE TRABALHO E DAS METAS DE DESEMPENHO

Art. 18 O plano de trabalho deverá, minimamente, definir o objeto do trabalho de forma remota e o quantitativo de servidores, assim como estipular as metas e a metodologia de mensuração efetiva de resultados.

§1º O plano de trabalho poderá ser elaborado, conjuntamente, por mais de uma unidade que execute as atividades em procedimentos e rotinas de características assemelhadas.

§2º Os servidores poderão apresentar proposta de plano de trabalho e de metas de desempenho ao gestor da unidade, o qual deverá manifestar-se de forma expressa e fundamentada a respeito do mesmo.

§3º O plano de trabalho a que se refere o caput deste artigo deverá contemplar:

I – a descrição das atividades a serem desempenhadas pelo servidor;

II – as metas a serem alcançadas e a periodicidade de acompanhamento, inclusive destacando quando o servidor em regime de Teletrabalho deverá comparecer ao local de trabalho para exercício regular de suas atividades;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 30/10/2019. Publicação: 31/10/2019. Edição nº 206/2019.

III – o cronograma de reuniões com o gestor da unidade para realização de reuniões de trabalho, avaliação de desempenho, bem como eventual revisão e ajustes de metas;

IV – resultados e benefícios esperados pelo Ministério Público do Estado do Maranhão.

Art. 19 A estipulação de metas de desempenho (diárias, semanais e/ou mensais) no âmbito da unidade, alinhadas ao Plano Estratégico Institucional, bem como a elaboração de plano de trabalho individualizado para cada servidor, são requisitos para início do Teletrabalho.

§1º Os Gestores das Unidades estabelecerão as metas a serem alcançadas e o plano de trabalho individualizado para cada servidor, sempre que possível, em consenso com os servidores e observados os parâmetros da razoabilidade.

§2º A meta de desempenho estipulada aos servidores em regime de Teletrabalho será no mínimo 30% superior a dos servidores que executam mesma atividade nas dependências do Ministério Público do Estado do Maranhão.

§3º Em caso de licenças, afastamentos ou demais concessões previstas em lei, o prazo restante poderá ser encerrado a critério do gestor da unidade e as tarefas que foram designadas poderão ser redistribuídas, sem prejuízo ao retorno do Teletrabalho, quando cessada a causa do afastamento, com a consequente designação de novas metas.

§4º As metas poderão ser alteradas pela Administração, por interesse público justificado, desde que analisadas previamente pela Comissão de Gestão.

Art. 20 São atribuições da chefia imediata, em conjunto com os gestores das unidades, acompanhar o trabalho dos servidores em regime de Teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.

## CAPÍTULO V

### DOS DEVERES DOS SERVIDORES

Art. 21 Constituem deveres do servidor em regime de Teletrabalho:

I – cumprir, no mínimo, a (s) meta (s) de desempenho estabelecida (s), com a qualidade exigida pela chefia imediata e pelo gestor da unidade;

II – atender às convocações para comparecimento às dependências do órgão, sempre que houver necessidade da unidade ou interesse da Administração Superior;

III – manter os dados cadastrais e de contato permanentemente atualizados e ativos;

IV – exercer suas atividades independentemente de comando específico, sempre atento às comunicações que lhes forem formalmente encaminhadas, devendo, para tanto, consultar, diariamente, a sua caixa de correio eletrônico institucional;

V – participar das atividades de orientação, capacitação e acompanhamento do Teletrabalho promovidas pelo Ministério Público do Estado do Maranhão;

VI – prover, às suas expensas, as estruturas física e tecnológica necessárias, mediante utilização de equipamentos e mobiliários adequados e ergonômicos, para a realização do Teletrabalho;

VII – comunicar o gestor da unidade e/ou a chefia imediata a ocorrência de afastamentos, licenças ou outros impedimentos para eventual adequação das metas de desempenho e prazos ou possível redistribuição do trabalho;

VIII – manter o gestor da unidade e/ou a chefia imediata informada, por meio de mensagem eletrônica a ele encaminhadas, de forma periódica e sempre que demandado, acerca da evolução do trabalho, apontando eventuais dificuldades, dúvidas ou informações que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento;

IX – comparecer à sua unidade nas datas acordadas e sempre que convocado pelo gestor da unidade ou pela chefia imediata, observada a antecedência mínima prevista no plano de trabalho, para apresentar resultados parciais e finais e obter orientações e informações, de modo a proporcionar o acompanhamento dos trabalhos;

X – retirar processos e demais documentos das dependências da unidade, quando necessários à realização das atividades, observando os procedimentos necessários à segurança da informação e à guarda documental, quando houver, e mediante assinatura de termo de recebimento e responsabilidade do servidor, devolvendo-os íntegros ao término do trabalho ou quando solicitado pelo gestor da unidade ou pela chefia imediata;

XI – preservar o sigilo dos dados e informações acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação e da comunicação e adoção de cautelas adicionais necessárias.

§1º As atividades deverão ser cumpridas diretamente pelo servidor em regime de Teletrabalho, sendo vedada a utilização de terceiros, servidores ou não, para o cumprimento das metas estabelecidas.

§2º Fica vedado ao servidor fazer uso, divulgar ou facilitar a divulgação de informações obtidas a partir de seu trabalho, favorecendo as partes ou advogados, vinculados, direta ou indiretamente, aos dados acessados pelo servidor ou àqueles disponíveis à sua unidade de trabalho.

Art. 22 Verificado o descumprimento das disposições contidas no artigo anterior ou qualquer outra irregularidade, o servidor deverá prestar esclarecimentos ao gestor da unidade, o qual poderá determinar a imediata suspensão do trabalho remoto.

Parágrafo único. Além da suspensão do regime de Teletrabalho conferido a servidor, a autoridade competente promoverá a abertura de procedimento administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade.

## CAPÍTULO VI

### DO ACOMPANHAMENTO E DA CAPACITAÇÃO

Art. 23 O Ministério Público do Estado do Maranhão promoverá o acompanhamento e a capacitação de gestores das unidades, de chefes imediatos e de servidores envolvidos com o regime de Teletrabalho, observando-se o mínimo de:





# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 30/10/2019. Publicação: 31/10/2019. Edição nº 206/2019.

- I – 1 (uma) entrevista individual, no primeiro semestre de realização do Teletrabalho;
  - II – 1 (uma) oficina anual de capacitação e de troca de experiências para servidores em Teletrabalho e respectivos gestores;
  - III – acompanhamento individual e de grupo sempre que se mostrar necessário.
- Art. 24 O Ministério Público do Estado do Maranhão promoverá, também, a difusão de conhecimentos relativos ao Teletrabalho e de orientações para saúde e ergonomia, mediante cursos, oficinas, palestras e outros meios.

## CAPÍTULO VII

### DO TÉRMINO DO TELETRABALHO

Art. 25 Poderá haver retorno do servidor ao trabalho presencial nos seguintes casos:

- I – por solicitação do servidor, observando antecedência mínima de 10 (dez) dias ou outro prazo acordado com o gestor da unidade;
- II – no interesse da Administração, por razão de conveniência, necessidade ou redimensionamento da força de trabalho;
- III – por solicitação do gestor da unidade, desde que o faça de maneira fundamentada;
- IV – por descumprimento dos deveres previstos no art. 21 deste Ato.

Art. 26 A interrupção do Teletrabalho será formalizada por ato da Subprocuradoria Geral de Justiça para Assuntos Administrativos e, a partir da notificação do servidor, resultará a obrigatoriedade do seu retorno ao trabalho presencial nos seguintes prazos:

- I - 30 (trinta) dias, nas hipóteses dos incisos II e III, do art. 25;
- II – 15 (quinze) dias, na hipótese do inciso IV, do art. 25.

Parágrafo único. O servidor que retornar ao trabalho presencial poderá ser convocado para avaliação por parte da Comissão.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27 Cabe à Coordenadoria de Gestão de Pessoas (CGP), por meio do seu representante na Comissão de Gestão, receber as informações relacionadas aos planos de trabalho das unidades e elaborar estudos quanto ao impacto do Teletrabalho no redimensionamento da força laboral no Ministério Público do Estado do Maranhão.

Art. 28 Os casos omissos e dúvidas serão dirimidos pelo Procurador-Geral de Justiça ou, havendo delegação, pela Subprocuradoria Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, podendo ser ouvida a Comissão de Gestão do Teletrabalho.

Art. 29 A implantação do Teletrabalho a título de projeto-piloto ocorrerá pelo período de 12 (doze) meses, observado o disposto no art. 5º.

Art. 30 Durante ou ao término do período estipulado no artigo anterior, o Procurador Geral de Justiça deliberará sobre a continuidade ou alteração do Teletrabalho no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão.

Art. 31 As eventuais despesas decorrentes deste Ato deverão observar a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 32 Este Ato entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

São Luís, 25 de outubro de 2019.

\* Assinado eletronicamente  
LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO  
Procurador-geral de Justiça  
Matrícula 651919

\* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento ATO-GAB/PGJ,

Número do Documento 3732019 e Código de Validação F3E9F7B201.

### ATO-GAB/PGJ - 3742019

Código de validação: CF61E78E55

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,

### RESOLVE:

Exonerar o servidor RAIMUNDO COSTA VALE, Matrícula nº 1065440, Analista Ministerial - Área: Contábil do Quadro de Apoio Técnico Administrativo do Ministério Público, do cargo, em comissão, de Assessor Técnico II, Símbolo CC-06, da Procuradoria-Geral de Justiça, devendo ser assim considerado a partir de 1º de novembro de 2019, tendo em vista o que consta do Processo nº 222392019.

São Luís, 29 de outubro de 2019

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

\* Assinado eletronicamente  
LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO  
Procurador-geral de Justiça



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 30/10/2019. Publicação: 31/10/2019. Edição nº 206/2019.

Matrícula 651919

\* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento ATO-GAB/PGJ, Número do Documento 3742019 e Código de Validação CF61E78E55.

## **ATO-GAB/PGJ - 3752019**

Código de validação: 0E6BAF4305

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,

**R E S O L V E:**

Exonerar a servidora ELLEN CHRISTINA SOARES SOUSA, Matrícula nº 1070691, do cargo, em comissão, de Chefe de Seção, Símbolo CC-05, da Procuradoria-Geral de Justiça, com atuação na Secretaria para Assuntos Institucionais, devendo ser assim considerado a partir de 1º de novembro de 2019, tendo em vista o que consta do Processo nº 222392019.

São Luís, 29 de outubro de 2019

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

\* Assinado eletronicamente  
LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO  
Procurador-geral de Justiça  
Matrícula 651919

\* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento ATO-GAB/PGJ, Número do Documento 3752019 e Código de Validação 0E6BAF4305.

## **ATO-GAB/PGJ - 3762019**

Código de validação: D72274EE4A

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,

**R E S O L V E:**

Exonerar a servidora RAISSA BARBOSA TAVARES, Matrícula nº 1071174, do cargo, em comissão, de Assessor Técnico IV, Símbolo CC-04, da Procuradoria-Geral de Justiça, com atuação na Secretaria para Assuntos Institucionais, devendo ser assim considerado a partir de 1º de novembro de 2019, tendo em vista o que consta do Processo nº 222392019.

São Luís, 29 de outubro de 2019

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

\* Assinado eletronicamente  
LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO  
Procurador-geral de Justiça  
Matrícula 651919

\* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento ATO-GAB/PGJ, Número do Documento 3762019 e Código de Validação D72274EE4A.

## **ATO-GAB/PGJ - 3772019**

Código de validação: 21136C298E

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual e Art. 9º, parágrafo único da Lei nº 8.077/2004,

**R E S O L V E:**



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 30/10/2019. Publicação: 31/10/2019. Edição nº 206/2019.

Nomear o servidor RAIMUNDO COSTA VALE, Analista Ministerial - Área, Contábil do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico IV, Símbolo CC-04, da Procuradoria-Geral de Justiça, lotado na Assessoria Técnica Regionalizada da Capital - NATAR - POLOCAP, vago em decorrência da exoneração da servidora RAISSA BARBOSA TAVARES, tendo em vista o que consta do Processo nº 222392019.

São Luís, 29 de outubro de 2019.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

\* Assinado eletronicamente  
LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO  
Procurador-geral de Justiça  
Matrícula 651919

\* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento ATO-GAB/PGJ,

Número do Documento 3772019 e Código de Validação 21136C298E.

## ATO-GAB/PGJ - 3782019

Código de validação: B987BC1539

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal e art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Nomear ELLEN CHRISTINA SOARES SOUSA, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico II, Símbolo CC-06, da Procuradoria-Geral de Justiça, com atuação na Secretaria para Assuntos Institucionais, vago em decorrência da exoneração do servidor RAIMUNDO COSTA VALE, tendo em vista o que consta do Processo nº 222392019.

São Luís, 29 de outubro de 2019.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

\* Assinado eletronicamente  
LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO  
Procurador-geral de Justiça  
Matrícula 651919

\* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento ATO-GAB/PGJ,

Número do Documento 3782019 e Código de Validação B987BC1539.

## ATO-GAB/PGJ - 3792019

Código de validação: DB8C97ED34

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual e Art. 9º, parágrafo único da Lei nº 8.077/2004,

RESOLVE:

Nomear RAISSA BARBOSA TAVARES, para exercer o cargo, em comissão, de Chefe de Seção, Símbolo CC-05, da Procuradoria-Geral de Justiça, com atuação na Secretaria para Assuntos Institucionais, vago em decorrência da exoneração da servidora ELLEN CHRISTINA SOARES SOUSA, tendo em vista o que consta do Processo nº 222392019.

São Luís, 29 de outubro de 2019.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

\* Assinado eletronicamente  
LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO  
Procurador-geral de Justiça  
Matrícula 651919

\* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento ATO-GAB/PGJ,



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 30/10/2019. Publicação: 31/10/2019. Edição nº 206/2019.

Número do Documento 3792019 e Código de Validação DB8C97ED34.

## ATO-GAB/PGJ - 3802019

Código de validação: 10E357CF7B

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,

**R E S O L V E :**

Exonerar o Promotor de Justiça MARCOS VALENTIM PINHEIRO PAIXÃO, matrícula nº 657213, titular da 28ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário da Ilha de São Luís, de entrância final, da Função de Confiança de Assessor Especial, com atuação no Grupo de Atuação Especial no Combate às Organizações Criminosas - GAECO, devendo ser assim considerado a partir de 11 de novembro de 2019, tendo em vista o que consta do Processo nº 22081/2019.

São Luís, 29 de outubro de 2019.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

\* Assinado eletronicamente  
LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO  
Procurador-geral de Justiça  
Matrícula 651919

\* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento ATO-GAB/PGJ,

Número do Documento 3802019 e Código de Validação 10E357CF7B.

## ATO-GAB/PGJ - 3812019

Código de validação: 31600A2EC7

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal e art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,

**R E S O L V E :**

Nomear o Promotor de Justiça MARCOS VALENTIM PINHEIRO PAIXÃO, titular da 28ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário da Ilha de São Luís - 1º Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, para exercer o cargo, em comissão, de ASSESSOR DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Símbolo CC - 08, da Procuradoria-Geral de Justiça, tendo em vista o que consta do Processo nº 22081/2019.

São Luís, 29 de outubro de 2019.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

\* Assinado eletronicamente  
LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO  
Procurador-geral de Justiça  
Matrícula 651919

\* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento ATO-GAB/PGJ,

Número do Documento 3812019 e Código de Validação 31600A2EC7.

Diretoria Geral

EXTRATOS

## EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2019

PROCESSO Nº:10233/2019. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2019-SRP-CPL/PGJ/MA. OBJETO: Constituição de registro de preços para aquisição eventual de Material de Consumo - (Grupos 01, 02 e 11)



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO MARANHÃO  
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 30/10/2019. Publicação: 31/10/2019. Edição nº 206/2019.

Grupo 01					
ITEM	MATERIAL (exclusivo ME/EPP).	UND	QTD	P. UNIT	P.TOTAL
01	APAGADOR EM PLÁSTICO TRANSPARENTE PARA QUADRO BRANCO COM SUPORTE PARA DOIS PINCÉIS. DIMENSÕES APROXIMADAS DO PRODUTO COM EMBALAGEM: 10,5X17,3X4,3CM (AXLXP). CAIXA COM 1 UNIDADE. FABER CASTELL, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE. DEVERÃO APRESENTAR AMOSTRA.	UND	15	2,68	40,20
02	APONTADOR PARA LÁPIS COM DEPÓSITO TRANSPARENTE, COM 01 FURO, RETANGULAR, COM LAMINA DE AÇO TEMPERADO. EMBALADO EM CAIXA PLÁSTICA COM 25 A 50 UNIDADES P/ CAIXA. FABER CATELL, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE. DEVERÃO APRESENTAR AMOSTRA.	UND	300	2,49	747,00
03	BLOCO DE PAPEL PARA RECADO, AUTO-ADESIVO, COR AMARELA, REMOVÍVEIS, EM PAPEL 38 X 50 MM, EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE, PACOTE COM 04 UND COM 100 FLS CADA, COM PRAZO DE VALIDADE DE 5 ANOS A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO, CLARAMENTE EXPRESSO NA EMBALAGEM DO PRODUTO. 3M, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE. DEVERÃO APRESENTAR AMOSTRA.	PCT	4.500	1,88	8.460,00
VALOR TOTAL DO GRUPO				R\$ 00	
Grupo 02					
ITEM	MATERIAL (exclusivo ME/EPP).	UND	QTD	P. UNIT	P.TOTAL
04	CANETAS ESFEROGRÁFICAS, MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE, QUANTIDADE CARGAS 1, MATERIAL PONTA DE LATÃO COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO, TIPO ESCRITA MÉDIA (1,0MM), RESINA TERMOPLÁSTICA, TINTA A BASE DE CORANTES ORGÂNICOS E SOLVENTES 25.000 NA COR AZUL, E 15.000 NA COR PRETA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CORPO, TRIANGULAR OU SEXTAVADO, TRANSPARENTE, COM VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES., EMBALAGEM CAIXA COM 50 UNIDADES. FABRICAÇÃO NACIONAL. CERTIFICADO PELO INMETRO. BIC, FABER CASTEL, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE. DEVERÃO APRESENTAR AMOSTRA.	UND	25.000	0,41	10.250,00
05	CANETA MARCA TEXTO, FLORESCENTE, BOA RESISTÊNCIA À LUZ, PONTA CHANFRADA, MACIA, DE COR VERDE OU AMARELO, A CRITÉRIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM SELO DE SEGURANÇA DO INMETRO, CAIXA COM 12 UNIDADES, FABRICAÇÃO NACIONAL COM VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES. PILOT, FABER CASTELL, PENTEL, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE. DEVERÃO	UND	4.000	0,79	3.160,00



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 30/10/2019. Publicação: 31/10/2019. Edição nº 206/2019.

	APRESENTAR AMOSTRA.				
06	BORRACHA PARA LÁPIS, COR BRANCA COM CAPA PLÁSTICA PROTETORA SEM NENHUM CORANTE, CAPAZ DE APAGAR TOTALMENTE A ESCRITA SEM BORRAR OU MANCHAR O PAPEL. VALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A DOIS ANOS. TAM APROX: 43X21X11MM. FABER CASTELL, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE. DEVERÃO APRESENTAR AMOSTRAS.	UND	300	0,66	198,00
07	LÁPIS, COM GRAFITE 2B, FORMATO SEXTAVADO, REVESTIDO EM MADEIRA PINTADO EM VERNIZ VERDE E TOPO EM FORMATO DE GOTA. COMPOSTO COM MADEIRA DE REFLORESTAMENTO. CAIXA COM 12 UNIDADES. FABER CASTELL, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE. DEVERÃO APRESENTAR AMOSTRA.	UND	1.000	0,62	620,00
08	CLIPS EM AÇO NIQUELADO PARA PAPEL TAMANHO Nº 8/0 CX. COM 25 UNID. BACHI, ACC, CHAPARRAU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE. DEVERÃO APRESENTAR AMOSTRA.	CX	1.600	1,54	2.464,00
09	CLIPS EM AÇO NIQUELADO PARA PAPEL TAMANHO Nº 1/0 CX. COM 100 UNID. BACHI, ACC, CHAPARRAU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE. DEVERÃO APRESENTAR AMOSTRA.	CX	4.000	2,32	9.280,00
10	ELÁSTICO LIGA TIPO LÁTEX, COMPOSIÇÃO BORRACHA NATURAL, ALTA RESISTENCIA, CAIXA COM QUANTIDADE MÍNIMA DE 30 UNIDADES. NÚMERO 18, EMBALAGEM CONTENDO PESO LÍQUIDO DE 25G, REDBOR, MERCUR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE. DEVERÃO APRESENTAR AMOSTRA.	CX	300	0,85	255,00
VALOR TOTAL DO GRUPO				R\$ 0,00	
Grupo 11					
ITEM	MATERIAL (exclusivo ME/EPP).	UND	QTD	P. UNIT	P.TOTAL
33	PERCEVEJO EM LATÃO CX C/ 100 UNIDADES. BACHI, ACC, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE DEVERÃO APRESENTAR AMOSTRA.	UND	60	2,18	130,80
34	PERFURADOR PRETO EM AÇO, COM PINOS EM AÇO ZINCADO, BASE EM PLÁSTICO, INDICAÇÕES PARA A CENTRAGEM, MARGINADOR AUXILIAR, CAPAZ DE PERFURAR ATÉ 40 FOLHAS (75G/M²), GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO. MAX PRINT, EAGLE, MAPED, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE. DEVERÃO APRESENTAR AMOSTRA	UND	600	30,52	18.312,00
35	BARBANTE EM NYLON, 100% POLIPROPILENO, ROLO COM 360 M, SÃO JOÃO, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	UND	60	9,41	564,60



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 30/10/2019. Publicação: 31/10/2019. Edição nº 206/2019.

DEVERÃO APRESENTAR AMOSTRAS				
VALOR TOTAL DO GRUPO				R\$ 00
VALOR TOTAL DA ARP				R\$ 54.481,60

VALOR GLOBAL: R\$ 54.481,60 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta centavos), Mediante Sistema de Registro de Preços, de acordo com as especificações constantes do Anexo I do Termo de Referência, e proposta de preços apresentada no Pregão Eletrônico nº 037/2019. PRAZO: 12 (doze) meses, com eficácia legal após a sua publicação na Imprensa Oficial. CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça. CONTRATADA: SALENAS MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI EPP. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 5.450/05 e 7.892/2013, Decreto Estadual nº. 31.553/2016, Leis Complementares nº. 123/06 e 147/14, Portaria nº 1.901/05-GPGJ e Ato Regulamentar nº 11/2014 – GPGJ, ambos deste Ministério Público Estadual, e demais normativos legais aplicáveis à espécie

Não houve interessados em cotar os bens objeto da presente Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico nº. 037/2019, com preços iguais aos da licitante vencedora, conforme artigo 15 do Ato Regulamentar nº. 11/2014 – GPGJ.  
São Luís, 30 de outubro de 2019.

EMMANUEL JOSÉ PERES NETTO GUTERRES SOARES  
Diretor-Geral da PGJ/MA

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 038/2019

PROCESSO nº 11153/2019. OBJETO: execução da obra de Construção prédio da Sede da Promotoria de Justiça de Coroatá, situado na Rua nova s/n, Centro, município de Coroatá/MA, em regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações e detalhamentos do Projeto Básico e Anexos, constante do Processo Administrativo nº 11153/2019, que integram este contrato independente de transcrição, e de acordo com a proposta de preço vencedora da Tomada de Preços nº 004/2019. VALOR GLOBAL: R\$ 806.342,33 (oitocentos e seis mil, trezentos e quarenta e dois reais e trinta e três centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato. PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias corridos. NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51. PLANO INTERNO: INVESTMP. NOTA DE EMPENHO Nº. 2019NE 003536. CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça. CONTRATADA: MODULAR CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA. BASE LEGAL: Lei 8.666/93 e vincula-se ao Edital da Tomada de Preços nº 04/2019.

São Luís, 30 de outubro de 2019.

EMMANUEL JOSÉ PERES NETTO GUTERRES SOARES  
Diretor-Geral

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 10954/2019. OBJETO: despesa referente à locação de 02 (dois) galpões nº 18 e 19, totalizando 600 m<sup>2</sup> de área, situado na Estrada da Vitória, nº. 2409, Bairro Monte Castelo, município de São Luís, Estado do Maranhão, para instalação e funcionamento do Almoarifado Central da Procuradoria-Geral de Justiça/MA, no valor mensal de R\$ 9.000,00 (nove mil reais). RUBRICA: 3.3.90.39 - CAMPE. CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça. CONTRATADO: Empresa ALFA ENGENHARIA LTDA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores. RECONHECIMENTO DA DISPENSA: Em 30.10.2019, por Emmanuel José Peres Netto Guterres Soares, Diretor-Geral. RATIFICAÇÃO: Em 30.10.2019, por LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO, Procurador-Geral de Justiça.  
São Luís, 30 de outubro de 2019

EMMANUEL JOSÉ PERES NETTO GUTERRES SOARES  
Diretor Geral



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 30/10/2019. Publicação: 31/10/2019. Edição nº 206/2019.

Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE ADIAMENTO DE CONCURSO Nº 01/2019

A Procuradoria-Geral de Justiça comunica que a de licitação na modalidade CONCURSO que gerou o Edital nº 01/2019, visando a escolha do Hino Oficial do Ministério Público do Estado do Maranhão, em comemoração ao cinquentenário da criação do cargo de Procurador-Geral de Justiça, marco inicial da autonomia institucional, Cujas inscrições seriam nas datas de 23 de julho a 31 de outubro de 2019, ficam prorrogadas finalização de inscrição para o dia 31 de março de 2020, até 18h, conforme ERRATA publicada no Portal da Transparência – Licitações – Concorrência nº 0, no site [www.mpma.mp.br](http://www.mpma.mp.br). Informações: site: [www.mpma.mp.br](http://www.mpma.mp.br) e nos telefones: (98) 3219 1737, 3219 1653 das 08:00 às 15:00 horas. São Luís, 30 de outubro de 2019.

VICEMIR TEIXEIRA MOTA FONTENELLE  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
CPL/PGJ-MA

RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO

**TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2019**

RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO RELATIVA À TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2019, CUJO OBJETO É A EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO SEDE DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS/MA, REALIZADA NO DIA 22 (VINTE E DOIS) DE OUTUBRO DE 2019. Art. 109. I. a) da Lei Federal nº 8.666/93

NOME DA EMPRESA LICITANTE	SITUAÇÃO
MODULAR CONSTRUÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS	HABILITADA
CONSTRUTORA CARDOSO LTDA	HABILITADA
FORTE CONSTRUÇÃO E TECNOLOGIA EIRELI	HABILITADA
CONSTRUTORA PENIEL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA	INABILITADA*
RESENDE ENGENHARIA EIRELI	INABILITADA**
VIRTCOM EMPREENDIMENTOS EIRELI	INABILITADA***

\* Descumprimento do item 7.1.3.2.2.1 do Edital

\*\*Descumprimento dos itens 7.1.3.1.2 e 7.1.3.2.1.1 do Edital

\*\*\*Descumprimento dos itens 7.1.3.1.2; 7.1.3.2.2.1; 7.1.3.2.4; 7.1.2.3; 7.1.4.3 e 7.1.4.8 do Edital

São Luís (MA), 30 de outubro de 2019

FRANCISCO DE ASSIS MARTINS QUEIROZ  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação





# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 30/10/2019. Publicação: 31/10/2019. Edição nº 206/2019.

## Promotorias de Justiça da Comarca da Capital

### DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA

#### PORTARIA-36ªPJESLZPPPA - 162019

Código de validação: 8718390968

PORTARIA Nº 16/2019 – 36ª PJE

**OBJETO:** Apurar possível provimento de cargos comissionados sem observância do percentual mínimo legal de 40% reservado aos servidores efetivos na Administração Pública Municipal de São Luís.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por sua Promotora de Justiça firmatária, titular da 36ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, §1º da Lei Federal nº 7.347/85, art. 25, IV, 'a' da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 26, V, 'a' da Lei Complementar Estadual nº 013/91, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, CF);

CONSIDERANDO que, de acordo com o Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – CPGJ/CGMP, o prazo para conclusão das investigações da Notícia de Fato é de 30 dias, prorrogáveis, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 33/2019 foi instaurada nesta Promotoria de Justiça em 28/06/2019, e, no entanto, já decorreu o prazo de cento e vinte dias para sua conclusão sem que tenham sido ultimadas as suas investigações;

CONSIDERANDO que o referido procedimento tem como objeto apurar possível provimento de cargos comissionados, sem observância do percentual mínimo legal de 40% reservado aos servidores efetivos na Administração Pública do Município de São Luís, conforme determinado no art. 25, parágrafo único, da Lei Municipal nº 4.615/2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

CONSIDERANDO a real necessidade de continuação de coleta de provas para apuração da suposta existência de improbidade administrativa para posterior ingresso da ação civil pública competente, ou, se for o caso, promover o arquivamento dos autos;

**RESOLVE:**

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com vista a apurar a existência de ato de improbidade administrativa, promovendo a necessária coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior instauração da ação civil e/ou penal ou promoção de arquivamento, se for o caso, adotando-se as seguintes providências:

- Autuem-se os documentos objeto da Notícia de Fato nº 33/2019, tendo por folha inaugural a presente Portaria, efetivando-se o devido registro formal, sob a denominação de Inquérito Civil nº 16/2019 – 36ª PJE, conforme a Resolução CNMP nº 23/2007 e ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP;
- Remeta-se cópia desta Portaria ao Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Maranhão, para fins de conhecimento, em cumprimento ao disposto no art. 9º, VI, da Resolução nº 02/2004 – CPMP;
- Publique-se esta Portaria no salão de entrada das Promotorias de Justiça da Capital e promova-se o seu envio ao Diário Eletrônico do Ministério Público deste Estado (diarioeletronico@mpma.mp.br), para publicação, observando-se o disposto nos arts. 7º e 8º, do Ato Regulamentar nº 17/2018-GPGJ;
- DESIGNO, para secretariar os trabalhos, o servidor que se encontrar investido no cargo Assessor de Promotor de Justiça, lotado nesta 36ª PJE.

São Luís/MA, 29 de outubro de 2019.

MOEMA FIGUEIREDO VIANA PEREIRA

Promotora de Justiça

\* Assinado eletronicamente

MOEMA FIGUEIREDO VIANA PEREIRA

Promotor de Justiça

Matrícula 656314

\* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PORTARIA-36ªPJESLZPPPA,

Número do Documento 162019 e Código de Validação 8718390968.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 30/10/2019. Publicação: 31/10/2019. Edição nº 206/2019.

## Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

BARRA DO CORDA

### PORTARIA-1ªPJBCO – 542019

Código de validação: 32013968B9

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça signatário, Titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barra do Corda-MA, no exercício das atribuições institucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ademais, que a Constituição Federal incumbe ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

CONSIDERANDO o que consta na notícia de fato nº SIMP 000904-281/2019, oriunda da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Maranhão, que narra possível ocorrência de servidor público da Prefeitura Municipal de Barra do Corda percebendo salário sem a devida contrapartida laboral, configurando em violação aos princípios administrativos e dano ao erário, ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que as informações prestadas por parte da administração municipal e do denunciado Sr. Paulo Roberto Lima Bandeira não responderam de forma satisfatória, não sendo encaminhados as folhas de frequências requeridas, alegando o denunciado apenas que o setor onde trabalha não dispõe de folhas de ponto, restando assim ainda elementos a serem apurados, gerando a necessidade de se proceder requisições, notificações e diligências, na forma prevista no art. 1.º da Resolução nº 23/2007 do CNMP.

RESOLVE CONVERTER A NOTÍCIA DE FATO nº SIMP 000904-281/2019 EM INQUÉRITO CIVIL, DETERMINANDO:

1 – Registro e autuação da presente portaria, com as devidas alterações no sistema de controle (SIMP), assinalando como objeto do Inquérito Civil: “apurar a denúncia feita a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Maranhão, registrada sob o protocolo de DENÚNCIA ANÔNIMA Nº 23, relatando possível ocorrência de servidor público da Prefeitura Municipal de Barra do Corda percebendo salário sem a devida contrapartida laboral” e como investigados, Paulo Roberto Lima Bandeira, Leocádio Cunha Batista e Carlito Lopes dos Santos.

2 – Designação mediante termo de compromisso nos autos, do servidor Paulo de Tarso Rabêlo Santana, Técnico Ministerial da Procuradoria-Geral de Justiça, lotado neste Órgão, para funcionar como Secretário;

3 – Publicação da presente portaria, mediante a afixação no local de costume, bem como a remessa de cópia para a Coordenação de Documentação e Biblioteca, para publicação no diário Oficial;

4 – Expedição de ofícios aos investigados, comunicando-lhes a instauração do Inquérito Civil, enviando-lhes cópias da portaria;

5 – Comunique-se a instauração do Inquérito Civil ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão;

6 – Fazer a juntada aos autos a notícia de fato nº SIMP 000904-281/2019 instaurada nesta Promotoria de Justiça de Barra do Corda/Ma;

7 – Notifique-se os investigados Leocádio Cunha Batista e Carlito Lopes dos Santos a se fazerem presente nesta Promotoria de Justiça, no dia 31/10/2019 às 9:30 e 10:00 horas respectivamente, para prestarem esclarecimentos sobre a denúncia em apuração; Adotadas as providências voltem os autos conclusos, para o devido encaminhamento.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário

Barra do Corda, 29 de Outubro de 2019

GUARACY MARTIS FIGUEIREDO

Promotor de Justiça

Matrícula 815126

ESTREITO

### PORTARIA-2ªPJEST - 292019

Código de validação: A54AB05407



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 30/10/2019. Publicação: 31/10/2019. Edição nº 206/2019.

SIMP 881-268/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotora de Justiça da 2ª Promotoria da Comarca de Estreito, Rita de Cássia Pereira Souza, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e o art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes,

CONSIDERANDO a necessidade de apurar denúncia que o menor I. G. da S. estaria em situação de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 e seguintes da Constituição Federal, constitui atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o que consta na Notícia de Fato nº. 80/2019-2ª PJE (SIMP 881-268/2019);

RESOLVE

I) A conversão deste procedimento em Procedimento Administrativo, instaurado por meio da presente Portaria, ficando, desde já nomeada a servidora Oscarina Sabino de Sá Neta, nomeada na forma da lei, independentemente de termo de compromisso, por seu vínculo funcional com o MPMA;

II) Autue-se, registre-se no SIMP e publique-se com o envio desta portaria ao Diário Oficial do Estado e Diário Eletrônico do MPMA (Lei nº 10.399 de 29 de Dezembro de 2015), via biblioteca da PGJ, bem assim no local de hábito. Estreito (MA), 16 de Outubro de 2019.

\* Assinado eletronicamente  
RITA DE CÁSSIA PEREIRA SOUZA  
Promotor de Justiça  
Matrícula 1070709

\* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PORTARIA-2ªPJEST, Número do Documento 292019 e Código de Validação A54AB05407.

IMPERATRIZ

## TAC n. 2019.05

Ref. Notícia de Fato n. 2019.29 (SIMP nº 009666-253/2019)

### I. Partes

- Compromitente: Ministério Público, por seu Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor;
- Compromissários: REI DO COCO (RAZÃO SOCIAL: REI DO COCO COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI), CNPJ Nº 30.235.553/0001-94, com endereço na Av. Babaçulândia, nº 93, Casa B, entre a Rodovia BR 010 e Rua Carajás, Entroncamento, Imperatriz-MA, neste ato representada por Elionai de Oliveira Leite, CPF nº 009.198.633-88; IMPÉRIO DO COCO (RAZÃO SOCIAL: IDERLAN MAIA DE OLIVEIRA), CNPJ Nº 12.778.121/0001-48, com endereço na Rua Bom Futuro, subesquina com Rua Piauí, Imperatriz-MA, neste ato representada por Iderlan Maia de Oliveira, CPF nº 401.896.193-68; e POINT DO COCO, com endereço na Rua Aquiles Lisboa, entre as ruas Rio Grande do Norte e Paraíba, Imperatriz-MA, neste ato representada por Maria Esterlita Nascimento dos Santos Rodrigues, CPF nº 004.721.803-71.

### II. Objeto

Segundo consta nos autos da Notícia de Fato nº 2019.29 (SIMP nº 009666-253/2019), esta Promotoria recebeu denúncia anônima de que os compromissários estão produzindo água de coco engarrafada de forma irregular, que não há responsável técnico e que o envase é realizado de forma inadequada e em local sem estrutura. Em audiência realizada nesta Promotoria no dia 09.09.2019, os reclamados se comprometeram a proceder às alterações necessárias para sanar referidas irregularidades.

### III. Obrigações dos compromissários

- Os Compromissários deverão proceder a todas as adequações estruturais, sanitárias e documentais necessárias, em todos os órgãos competentes, para que seus respectivos estabelecimentos estejam aptos a produzir água de coco engarrafada;
- Os Compromissários terão até o dia 20.09.2020 para cumprir o acordado no item "a" e apresentar a esta Promotoria documentação que comprove o cumprimento integral do compromisso realizado.

### IV. Penalidades



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 30/10/2019. Publicação: 31/10/2019. Edição nº 206/2019.

Em caso de atraso, incidirá multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por dia de atraso e imediata execução e inclusão nos órgãos de proteção ao crédito, sem prejuízo das ações civis e penais relativas ao objeto desta Notícia de Fato;

V. Disposições finais

- a) Com o cumprimento deste TAC, esta questão civil será arquivada;
- b) Este TAC suspende tão somente a atuação desta PJDC, especialmente no que tange a responsabilidade civil, nada repercutindo na atuação dos órgãos administrativos competentes;
- c) Este compromisso de ajustamento produz efeitos a partir da sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial;
- d) Este TAC vai impresso em 04 (vias) vias de igual teor, assinadas pelo Promotor de Justiça, pelo compromissário e testemunhas, cada qual recebendo uma via;
- e) As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro da Comarca de Imperatriz, por analogia do artigo 2º da Lei nº 7.347/85.

Imperatriz-MA, 13 de setembro de 2019.

SANDRO POFAHL BÍSCARO  
Promotor de Justiça

Compromissário

Testemunhas

- 1.
- 2.

MATINHA

## PORTARIA-PJMAT - 102019

Código de validação: 51FACE9ED2

PORTARIA

SIMP 030854-500/2018

Objeto: Investigar supostos atos de improbidade administrativa referentes a inexecução do posto de saúde que deveria ter sido construída na Avenida Major Heráclito, Centro, Matinha/MA, incluindo eventual irregularidade na prestação de contas.

O Dr. João Viana dos Passos Neto, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Matinha, usando de suas atribuições que lhe confere o art. 129 da Constituição Federal e art. 26 da Lei Orgânica do Ministério Público (lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme o disposto no art. 129, inciso II da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos do art. 37, caput, da Constituição Federal, dentre os quais a legalidade, a moralidade, a eficiência e, ainda, a probidade administrativa;

CONSIDERANDO que para o exercício de suas atribuições, o Ministério Público poderá, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta (artigo 26, I, b da Lei 8.625/1993);

CONSIDERANDO o Procedimento Investigatório Criminal – PIC nº 1.19.000.000071/2017-31, volume 1, encaminhado pela Procuradoria da República no Maranhão, que trata de um posto de saúde inacabado na Avenida Major Heráclito, Centro, Matinha/MA, que está paralisado há mais de dois anos, com as obras paralisadas;

CONSIDERANDO finalmente, o fim do prazo para conclusão da Notícia de Fato, estabelecida no art. 4º do Ato Regulamentar Conjunto 05/2014 – GPG J/CGMP, bem como os termos do art. 7º e 8º, II, da Resolução CNMP nº 174/2017

RESOLVE

Instaurar, nos moldes do art. 3º, inc. V e art. 5º, inc. II, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, Procedimento Administrativo (strictu sensu) para investigar supostos atos de improbidade administrativa referentes a inexecução do posto de saúde que deveria ter sido construído na Avenida Major Heráclito, incluindo a eventual irregularidade na prestação de contas.

Determino, ainda que, em seguida, os autos do PA sejam encaminhados à secretaria deste gabinete para adoção das diligências abaixo:

- a) Proceda-se anotação no livro respectivo;
- b) Junte-se cópia da presente portaria no livro próprio;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 30/10/2019. Publicação: 31/10/2019. Edição nº 206/2019.

- c) Reitere-se o Ofício de fls. 190, tendo como destinatário o Banco do Brasil, encaminhando cópia dos documentos de fls. 35 e 38, bem como informando que a conta e agência para pesquisa solicitada e á a seguinte: AG: 2771-5 e CC: 36193-3;
- d) Fixo o prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta;
- e) Reautue-se os autos, com a devida portaria de instauração;
- f) Procedam-se as publicações necessárias

Após o cumprimento do determinado e finalizado o prazo para a resposta do solicitado ou atendida a solicitação ministerial, venham os autos do procedimento concluso para deliberação.

Designo a servidora Leillany Rafaela Aires Travassos Alves, Técnica Ministerial – Administrativo, para atuar neste procedimento, enquanto lotada neste gabinete.

Matinha, 22 de outubro de 2019.

\* Assinado eletronicamente  
JOÃO VIANA DOS PASSOS NETO  
Promotor de Justiça  
Matrícula 1071798

\* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PORTARIA-PJMAT, Número do Documento 102019 e Código de Validação 51FACE9ED2.

MATÕES

## TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA SIMP N.º 000166-073/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, através de sua Promotora de Justiça, lotada na Promotoria de Justiça de Matões - MA, doravante, denominado Compromitente município de Matões - MA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º- 006.114.631/0001-18, com sede na Av. Duque de Caxias, nº 311, Centro, CEP nº 65645-000, Matões - MA, neste ato representado por sua Prefeito, o Sr. FERDINANDO ARAÚJO COUTINHO, CPF nº 983.168.263-72, doravante denominado Compromissário.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público "... instituição permanente, essencial à função jurídica do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indispensáveis" conforme dispões do Art. 127 da CF/88 e Arts. 1º e 5º, I, da Lei complementar n.º 75 de 20-05-1993;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis - a exemplo do patrimônio público e da moralidade administrativa, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, a teor do Art. 2º, da Lei n.º. 12.587/2012 "A Política Nacional de Mobilidade Urbana tem por objetivo contribuir para o acesso universal à cidade, o fomenta e a concretização das condições que contribuem para a efetivação dos princípios, objetivos e diretrizes da política de desenvolvimento urbano, por meio do planejamento e da gestão democrática do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana.";

CONSIDERANDO que a Lei n.º 12.587/2012 busca fornecer segurança jurídica para que os Municípios adotem medidas que priorizem os meios coletivos de transporte, em detrimento do transporte individual motorizado;

CONSIDERANDO que o artigo 7º, III da Lei da Política Nacional de Mobilidade Urbana dispõe ser um de seus objetivos " proporcionar Melhoria Nas Condições Urbanas da população no que se refere a acessibilidade e mobilidade".;

CONSIDERANDO que em seu artigo 14, II a Lei n.º 12.587/2012 prevê o direito dos usuários do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana participarem do planejamento, da fiscalização e da avaliação da política local de mobilidade urbana;

CONSIDERANDO o que trata o Procedimento Administrativo Stricto Sensu n.º 14/2018, registrado sob o SIMP n.º 000166-073/2018, que visa buscar meios de exigir Políticas Pública mais efetivas que melhorem as condições de mobilidade urbana na cidade de Matões - MA;

RESOLVE celebrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, com fulcro no art- 5º, § 6º da Lei Federal n.º 7. 347/85 (Lei da Ação Civil Pública).

### CAPÍTULO I

#### DAS OBRIGAÇÕES.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O COMPROMISSÁRIO se obriga a elaborar o Plano de Mobilidade Urbana, integrado e compatível com o plano diretor, bem como em acordo com as Leis 10.257/2007 e 12.587/2012, dentro do prazo de 01 (um ano), contados da celebração do TAC.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 30/10/2019. Publicação: 31/10/2019. Edição nº 206/2019.

§ 1º - Entre o início e o fim de sua elaboração, devem ser realizadas audiências públicas para apresentação e discussão do Plano com a sociedade, uma vez que este deve atender as principais necessidades dos municípios.

§ 2º - As audiências realizadas deverão ser notificadas ao órgão ministerial, com a apresentação de relatórios.

§ 3º - O descumprimento desta obrigação implicará no pagamento pelo Município de multa, diária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), a ser destinado ao Fundo Estadual de Proteção dos Direitos Difusos do Maranhão (Agência nº 3846-6, Conta Corrente nº 8314-8, Banco do Brasil; CNPJ nº 09.556.140/0001-15).

CLÁUSULA SEGUNDA – O COMPROMISSÁRIO assume o encargo de após a revisão do plano, apresentar à Câmara Municipal Projeto de Lei sobre o tema, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º O descumprimento desta obrigação implicará no pagamento pelo Município de multa diária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a ser destinado ao Fundo Estadual de Proteção dos Direitos Difusos do Maranhão (Agência nº 3846-6, Conta Corrente nº 8314-8, Banco do Brasil; CNPJ nº 09.556.140/0001-15).

CLÁUSULA TERCEIRA - O COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de, após sancionamento da lei, implantar e efetivar a Lei Municipal de Mobilidade Urbana seja através de deflagração de licitação, adequando o projeto básico, edital e contrato, à necessidade de contratação de transporte público coletivo para o Município de Matões, integrando toda sua região, ou seja, zona urbana e zona rural, seja através de execução direta da Política, no prazo de 01 (um) ano

§ 1º O descumprimento desta obrigação implicará no pagamento pelo Município de multa diária no valor R\$ 500,00 (quinhentos reais) a ser destinada ao Fundo Estadual de Proteção dos Direitos Difusos do Maranhão (Agência nº 3846-6, Conta Corrente nº 8314-8, Banco do Brasil; CNPJ nº 09.556.140/0001-15).

## CAPÍTULO II

### DAS OBRIGAÇÕES ACESSORIAS

CLÁUSULA SEXTA Quaisquer motivos para o atraso no cumprimento das obrigações previstas neste TAC deverão ser informados prévia e oficialmente ao Compromitente que, após avaliada a justificativa, decidirá sobre eventual prorrogação dos prazos.

## CAPÍTULO III

### DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: fica ciente o Compromissário que a Compromitente poderá fiscalizar a qualquer momento, o devido cumprimento do presente termo podendo qualquer do povo trazer ao conhecimento destes a notícia do descumprimento deste acordo.

## CAPÍTULO IV

### DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA SÉTIMA: Para dar transparência e publicidade ao presente Termo de Ajustamento de Conduta, a compromitente garantirá a publicidade do TAC nos sítios do Ministério Público do Estado do Maranhão e do Fórum de Matões - MA.

## CAPÍTULO IV

### DO FORO

CLÁUSULA OITAVA – As partes elegem o Foro da Comarca de Matões para dirimirem quaisquer dúvidas acerca do presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, bem como para os casos de inadimplência do mesmo.

## CAPÍTULO V

### DA NATUREZA JURÍDICA DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

CLÁUSULA NONA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma prevista no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7-347/85 e art. 784, inc. XII, do Código de Processo Civil.

Matões, 23 de outubro de 2019.

PATRÍCIA FERNANDES GOMES COSTA FERREIRA

Promotora de Justiça

COMPROMITENTE

MUNICÍPIO DE MATÕES – MA

COMPROMISSÁRIO

FERDINANDO ARAÚJO COUTINHO

COMPROMISSÁRIO

RAFAEL GUIMARÃES VIANA

Representante Judicial do Município



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 30/10/2019. Publicação: 31/10/2019. Edição nº 206/2019.

SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

## PORTARIA-2ªPJCSJR - 112019

Código de validação: 7A0D5B415C

A Promotora de Justiça, Dra. Patrícia Pereira Espínola, titular da 2ª Promotoria de Justiça Cível do Termo Judiciário de São José de Ribamar, da Comarca da Ilha de São Luís, de entrância final, no uso de suas atribuições legais, na forma do que dispõe o artigo 129, inciso III, da CF, art. 98, inciso III, da CE, art. 26, inciso I, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 27, da Lei Complementar nº. 13, de 25 de outubro de 1991, sem prejuízo das demais disposições legais e;

CONSIDERANDO que incumbe a este Órgão Ministerial oficial nos feitos da 2ª vara cível não afetos a órgão de execução com atribuição específica; fiscalização de fundações e entidades de interesse social; curadoria de registros públicos; defesa da criança e do adolescente por aplicação exclusiva da Lei 8.069/90; defesa da educação;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 0087/2018-2ªPJ/CIV/SJR (Simp nº 002468-506/2018) instaurada a partir de representação da Empresa T. G. PONTES TRANSPORTE acerca de supostas irregularidades em processo licitatório para contratação de serviços de transporte escolar para o município de São José de Ribamar;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 4º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP e Resolução Nº 174, de 4 de julho de 2017, o prazo máximo de tal espécie de procedimento é 120 (cento e vinte) dias, o qual já resta ultrapassado;

CONSIDERANDO que pela própria complexidade e quantidade de documentos a serem analisados, há, ainda, necessidade de mais diligências para o devido exame dos elementos colhidos, não sendo o caso de, neste momento, se decidir pelo arquivamento ou pela proposição de ação civil pública;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato nº 0087/2018-2ªPJ/CIV/SJR (Simp nº 002468-506/2018) em Procedimento Administrativo (stricto sensu) nº 009/2019-2ª PJCVSJR para apurar esses fatos. Determinando, desde já, as seguintes providências:

1 – Nomeia-se a servidora Nívia Maria Sodrê Pinheiro, Técnica Ministerial, lotada nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências as quais serão desenvolvidas nos autos, razão pela qual determino que se expeça o Termo de Compromisso para ser assinado;

2 – Remeta-se cópia desta portaria à Coordenação de Documentação e Biblioteca, para publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão e ao Conselho Superior do Ministério Público;

3 – Autue-se, registrando em livro próprio, publique-se no mural desta Promotoria de Justiça e cumpra-se;

4 – Após, voltem-me os autos conclusos.

São José de Ribamar, 24 de outubro de 2019.

\* Assinado eletronicamente  
PATRICIA PEREIRA ESPINOLA  
Promotora de Justiça  
Matrícula 52449

\* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PORTARIA-2ªPJCSJR,

Número do Documento 112019 e Código de Validação 7A0D5B415C.

TIMON

## PORTARIA-1ªPJETIM - 242019

Código de validação: 341A6761EA

Inquérito Civil Público para apurar denúncias de irregularidades no processo de escolha dos Conselheiros Tutelares de Timon (MA), referente ao pleito de 2019.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça signatário, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, art. 98, III, da Constituição do Estado do Maranhão, art. 26, V, da Lei Complementar nº 13/1991, atualizada pela LC nº 112/2008;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é a instituição que tem a função constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais, além de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação brasileira acima apontada, bem como nos termos do que prevê a Resolução 23/2007 do CNMP;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 30/10/2019. Publicação: 31/10/2019. Edição nº 206/2019.

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a fiscalização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, conforme prescrevem os art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 e o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incs. VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público apurar as denúncias de irregularidades no processo de escolha dos Conselheiros, bem como tomar as medidas necessárias para manutenção da ordem democrática, constitucional e legal;

CONSIDERANDO tudo o que consta das Notícias de Fato nº. 004775-252/2019 e 005176-252/2019.

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para a apuração dos fatos constantes das Notícias de Fato nº. 004775-252/2019 e 005176-252/2019, em especial no que se refere às denúncias de práticas de condutas vedadas pelas candidatas MARIA DA LUZ DE SOUSA SILVA FLÔR e LIZETE RODRIGUES ASSUNÇÃO, determinando inicialmente:

1) Remeta-se cópia da presente portaria a S.Exa o Procurador-Geral de Justiça, Dr. Luís Gonzaga Martins Coelho, para as providências que entender cabíveis no âmbito de suas atribuições como Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Maranhão e ao Corregedor Geral do Ministério Público do Estado do Maranhão;

2) Seja autuada e registrada a presente PORTARIA;

3) A fim de ser observado o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP, deve a Secretaria desta Promotoria realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil – cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos -, mediante certidão após o seu transcurso.

4) Afixe-se cópia da presente Portaria no átrio das Promotorias de Justiça desta comarca, para fins de publicidade do ato, bem como encaminhe-se cópia à Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário Oficial.

5) Registre-se no livro próprio.

Cumpridas as determinações, voltem-me os autos para novas deliberações.

CUMPRA-SE.

\* Assinado eletronicamente  
EDUARDO BORGES OLIVEIRA  
Promotor de Justiça  
Matrícula 52019

\* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PORTARIA-1ªPJETIM, Número do Documento 242019 e Código de Validação 341A6761EA.